



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

PARECER CME Nº 015/2005

Valida os estudos dos alunos matriculados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Laureano da Cunha Filho em 1989 e 1990, período anterior à autorização de funcionamento recebida pelo Parecer CEE nº 852/90 e Portaria SE nº 70/91.

O artigo 11 da Lei Federal 9394/96 colocou para o município a responsabilidade de credenciar, autorizar e supervisionar as escolas do seu Sistema de Ensino.

Durante o levantamento de informações sobre as escolas para credenciamento foi constatado uma irregularidade na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Laureano da Cunha Filho que foi criada pelo Decreto Municipal nº 3080, de 26 de dezembro de 1988 e com autorização para funcionamento pela Secretaria Estadual de Educação, através da Portaria 070, de 28 de janeiro de 1991, face ao Parecer CEE nº 852, de 26 de outubro de 1990. A irregularidade constatada foi o funcionamento da referida escola nos anos de 1989 e 1990, sem a devida autorização para funcionar.

O Conselho Municipal de Educação, em 2004, consultou o Conselho Estadual de Educação sobre esta questão, tendo em vista a criação do Sistema Municipal de Ensino em 1998. A posição do CEED, conforme o ofício 764, de 09 de dezembro de 2004, é a seguinte: “A referida solicitação foi submetida à apreciação da Comissão de Legislação e Normas deste Conselho (CEED), o qual informa que a escola teve autorização para funcionamento de 1ª a 4ª série do ensino de 1º grau a partir do ano de 1991 e que cabe a esse Conselho (CME) regularizar a vida escolar dos alunos que estudaram no período anterior ao ato de autorização para funcionamento, exarado por este Órgão (CEED), considerando que o município possui sistema próprio de ensino”.

O Conselho Municipal de Educação examinou documentos da escola, nos anos de 1989 e 1990, como: livro ponto dos professores, cadernos de registros e frequência dos alunos, movimento escolar e atas de resultados finais, constatando que a escola funcionou regularmente neste período sem a devida autorização e conclui pela validação dos estudos dos alunos que estudaram em 1989 e 1990 na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Laureano da Cunha Filho.

Em 05 de abril de 2005.

*Anália Maria Carvalho da Rocha
Angelita Borges Cardoso
Aura Maria dos Santos Martins
Dalva Maria Provenzi de Carli
Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente
Evi Antônia Boeira de Barcelos
Santino Telmo Gomes*

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 05 de abril de 2005.

DILCE ECLAI DE VARGAS GIL VICENTE
Presidente do CME